



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38814-9
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.000874/2012-91
Proponente: Lar Nossa Senhora Aparecida
Título: Equipe de base: Esporte é Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 318.655,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4584 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13641-7
Período de Captação até: 31/12/2016
6- Processo: 58701.007541/2013-74
Proponente: Grupo de Assessoria e Mobilização de Talentos

Título: Ponto de Encontro - Esporte Educacional
Valor aprovado para captação: R\$ 620.772,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1683 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33687-4
Período de Captação até: 31/12/2016
7- Processo: 58701.004294/2014-35
Proponente: Fundação Universitária Vida Cristã
Título: Funvic Centro de Treinamento Fase 1
Valor aprovado para captação: R\$ 26.297.869,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55610-6
Período de Captação até: 31/12/2016
8- Processo: 58701.001024/2012-19
Proponente: Associação Escola Paranaense de Handebol
Título: Handebol - Excelência na Formação de Atletas para as Olimpíadas de 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 1.025.961,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56521-0
Período de Captação até: 05/06/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002605/2014-21
No Diário Oficial da União nº 249 de 30 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 165 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 833/2015, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: 31/12/2015 leia-se: Período de Captação: 31/12/2016.

Processo Nº 58701.004241/2014-14
No Diário Oficial da União nº 248 de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil Light 2016, leia-se: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula - Pedro Caland Fórmula 4 Italiana 2015.

Processo Nº 58701.003698/2015-92
No Diário Oficial da União nº 248 de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil Light 2016, leia-se: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil 2016.

Processo Nº 58701.001923/2014-75
No Diário Oficial da União nº 249 de 30 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 165 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 833/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Ano II Uma Nova Visão do Jogo, leia-se: Título: Ano III Uma Nova Visão do Jogo.

Processo Nº 58701.004855/2012-34
No Diário Oficial da União nº 101 de 29 de maio de 2014, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 593/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.077.437,85, leia-se: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.122.747,46.

Processo Nº 58701.004855/2012-34
No Diário Oficial da União nº 248 de 23 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 680/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.077.437,85, leia-se: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.122.747,46.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e nas Portarias nº 43, de 31 de janeiro de 2014, e nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e

Considerando os Ofícios nº 3023/2015/GAB/SEMA-MT e nº 42/GAB-SALA/SEMA/2015, que solicitam a prorrogação do prazo de emissão de autorizações estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, motivado por um passivo de processos protocolados junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso antes da data prevista na referida IN, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 30 de outubro de 2016 o prazo de emissão de autorizações estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, para os processos administrativos relativos aos POA atuados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso até o dia 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 403, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para o ano de 2016, com as seguintes datas:

- I- 18ª Reunião Ordinária - 03 de fevereiro de 2016;
- II- 19ª Reunião Ordinária - 26 de maio de 2016;
- III- 20ª Reunião Ordinária - 14 de setembro de 2016; e
- IV- 21ª Reunião Ordinária - 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 62, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Processo nº 02167.000004/2015-13).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6º, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, publicado por meio da Portaria IBAMA nº 90, de 28/12/2005, que torna obrigatória a condução de visitantes na Unidade;

Considerando a vulnerabilidade do patrimônio natural e histórico-cultural do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental;

Considerando o disposto no processo nº 02167.000004/2015-13; resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Adotar a obrigatoriedade do condutor de visitante nas atividades de uso público do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, como estratégia para proteção dos sítios arqueológicos, dos atributos espeleológicos e paleontológicos, salvo exceções previstas nesta portaria.

Art. 2º Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:
I - Condutor de visitantes: a pessoa cadastrada pelo órgão gestor da unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes, aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

II - Credenciamento: procedimento administrativo realizado pela administração do Parque Nacional, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados.

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

IV - Período de estágio: etapa final da capacitação dos novos condutores, que consiste em atividade não remunerada, na qual a pessoa em treinamento acompanha condutores experientes, durante a atividade de condução de grupos em roteiros do Parque Nacional, por um número pré-determinado de visitas.

Art. 4º A condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu deverá ser realizada por condutores credenciados e que assinaram o Termo de Autorização de Uso.

§ 1º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

§ 2º O Termo de Autorização de Uso é pessoal e intransferível.

§ 3º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada e em conformidade com valor local de mercado.

§ 4 Excepcionalmente, funcionários do Parque poderão ser designados para condução de grupos de visitantes, respeitando as normas dispostas nesta portaria.

Art. 5º Em situações excepcionais, quando não houver disponibilidade de condutores credenciados em número suficiente para atendimento da demanda de visitação em uma determinada ocasião ou período, a administração do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu poderá, emergencialmente, autorizar pessoal não cadastrado para condução ou adotar outra estratégia para continuidade das atividades de visitação, garantindo a integridade do patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico e ambiental.

§ 1º A autorização emergencial de que trata o caput deste artigo será emitida por escrito pela chefia do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, contendo prazo de validade restrito ao período de insuficiência de condutores credenciados.

§ 2º Somente poderão receber a autorização emergencial de que trata o caput deste artigo as pessoas que integrem um cadastro de reserva junto ao Parque Nacional.

§ 3º A administração do Parque Nacional deverá, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta portaria, adotar as providências necessárias para composição do cadastro de reserva, mediante edital com critérios bem definidos, visando selecionar pessoas que comprovem ter atuação profissional compatível com os conhecimentos desejados para condução de visitantes, tenham familiaridade com os roteiros turísticos do Parque Nacional e apresentem declaração assinada comprometendo-se a seguir os princípios e obrigações previstos neste regulamento.

Art. 6º Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO**

Art. 7º As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e serão permanentemente divulgadas pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural, espeleológico, arqueológico e/ou histórico-cultural, ou para garantir a segurança do visitante.

Art. 8º O acesso aos roteiros de visitação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu deverá ser iniciado pelo Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu.

§ 1º Em caso de impedimento da utilização do Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu, a visita deverá ser iniciada pelo Centro de Visitantes do Janelão.

§ 2º A entrada nos roteiros de visitação fica restrita até às 16 horas.

Art. 9º O número máximo de pessoas por grupo depende do roteiro de visitação escolhido, conforme previsto no Plano de Manejo, sendo também variável a quantidade máxima de pessoas atendidas por um único condutor em cada visita.

§ 1º Nos roteiros que incluem as Lapas do Boquete, Índio, Desenhos, Carlúcio, Caboclo, Rezar e a Gruta do Janelão, a relação será de um condutor para, no máximo, oito visitantes.

§ 2º No roteiro que inclui a Lapa Bonita, a relação será de um condutor para, no máximo, cinco visitantes.

§ 3º O número máximo de visitantes por condutor poderá ser revisto a qualquer momento, mediante estudos técnicos específicos para os roteiros do Parque Nacional.

§ 4º Cada grupo de visitantes poderá ser acompanhado por, no máximo, duas pessoas em período de estágio para atividade de condução, não sendo estas incluídas no total permitido na capacidade de carga do roteiro.

Art. 10. O condutor e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos, com especial atenção para os seguintes cuidados:

I - As inscrições rupestres não devem ser tocadas, sendo também proibido o uso de flash de equipamento fotográfico.

II - O contato direto com a água do rio Peruaçu deve ser evitado.

III - A aplicação de repelentes contra insetos deve ser realizada preferencialmente no início da visitação, sendo proibida a sua aplicação nas áreas de cavernas.

IV - Todo lixo ou dejetos gerados nas atividades deverá ser acondicionado adequadamente e levado para locais definidos para sua deposição.

V - O visitante deve assinar o Termo de Conhecimento de Riscos aos Visitantes (Anexo II), ou documento equivalente, declarando ter ciência quanto aos riscos existentes em atividades em ambientes naturais.

VI - Não é permitido o estabelecimento de áreas de acampamento no interior do parque.

VII - Não é permitido o uso do fogo em áreas de visitação do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras e fogos de artifício, entre outros.

VIII - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos, sem expressa autorização da administração da unidade.



IX - Não é permitido o acesso de visitantes, condutores e guias portando armas de qualquer tipo, sendo permitido ao condutor o porte de facão e/ou canivete.

X - Não é permitido o acesso de animais domésticos.

XI - Não é permitido fumar em qualquer parte dos roteiros de visitação e no interior das edificações.

XII - Fica proibida a circulação de visitantes fora do horário de funcionamento ou em desacordo com autorizações emitidas pela administração do Parque Nacional.

Art. 11. Para visita aos roteiros que incluam o acesso ao interior das cavernas, o visitante deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes equipamentos de segurança:

I - Capacete com cinta jugular, fornecido pelo condutor;

II - Lanterna, se incluir zona afótica, fornecida pelo condutor;

III - Calçados e vestimentas adequadas (calçados fechados, preferencialmente botas, calça comprida, manga comprida).

Art. 12. Cabe à administração do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu:

I - Credenciar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Avaliar continuamente os condutores credenciados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

IV - Realizar ações de monitoramento e avaliação dos impactos positivos e negativos da atividade de visitação, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas para aprimorar os serviços oferecidos e a proteção do patrimônio do Parque Nacional.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO

Art. 13. Os condutores de visitantes e/ou guias de turismo que desejarem operar no interior do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando todos os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo III);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Termo de Conhecimento de Normas inerentes à Visitação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu assinado (Anexo IV);

IV - Certificado de curso de primeiros socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

VI - Certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, a ser fornecido pela unidade.

VII - Ficha de Estágio devidamente preenchida.

§ 1º O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores dar-se-á conforme disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes Nº 08, de 18 de setembro de 2008, ou norma que a venha a substituir.

§ 2º As atividades referentes ao período de estágio para novos condutores serão registradas em formulário próprio e consistirão em, no mínimo, cinco visitas às trilhas do Parque Nacional, sendo ao menos duas diferentes, para observação da atividade de condução de um condutor experiente e já credenciado, denominado instrutor de estágio.

§ 3º Para efeito desta Portaria, serão considerados condutores experientes aqueles que comprovarem ter guiado pelo menos 8 grupos em no mínimo dois roteiros diferentes do PNCP.

§ 4º Para seleção dos instrutores de estágio, os condutores experientes passarão pela Avaliação Prática de Condução, que consistirá na condução de um grupo de servidores do ICMBio e/ou eventuais parceiros, em que estes serão avaliados, podendo ser considerados aptos ou inaptos para instrutores de estágio. Caso seja considerado apto, o condutor será dispensado da realização de estágio. Caso seja considerado inapto, o condutor deverá realizar o estágio nos termos do §2º.

§ 5º O Parque Nacional Cavernas do Peruaçu buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

§ 6º Os cursos de formação de novos condutores devem ser direcionados, preferencialmente, às populações da área de entorno ou zona de amortecimento do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

§ 7º Guias de Turismo cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu ficam dispensados do conteúdo básico da formação, mas deverão cursar o Módulo Específico sobre o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

§ 8º O conselho consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu ou uma de suas Câmaras Técnicas podem ser utilizados como instâncias auxiliares à gestão do Parque, para o reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 9º As instituições de notável saber ou reconhecidas, conforme consta no inciso V deste Artigo, deverão ser divulgadas e atualizadas pela administração do Parque Nacional aos interessados do Termo de Autorização de Uso.

Art. 14. Os condutores autorizados a operar no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu usufruirão dos seguintes benefícios:

I - Divulgação gratuita pelos canais de comunicação do Parque Nacional.

II - Após o início de cobrança de acesso ao Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, o condutor, que comprovar ser morador da região, terá direito a dez ingressos anuais para usufruto próprio e de seus familiares.

Art. 15. A lista de condutores autorizados, divulgada pelo Parque Nacional, conterá as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como arqueologia, geologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 16. O Termo de Autorização de Uso (Anexo I) terá vigência de dois anos, a partir de sua assinatura, sendo permitida sua renovação.

§ 2º Por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado, nos termos do Art. 20.

Art. 17. São requisitos para renovação do Termo de Autorização de Uso sem descontinuidade da autorização:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência do Termo anterior.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Apresentação de certificado de conclusão de, no mínimo, um curso de reciclagem, aperfeiçoamento ou formação promovido pelo Instituto Chico Mendes ou por instituições de ensino e capacitação parceiras, realizado no período de vigência da autorização, tais como: segurança, busca e salvamento, equipamentos e auto-resgate; história, arqueologia ou cultura local; espeleologia; língua estrangeira; outras áreas de conhecimento relacionadas à prática da condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

IV - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, 5 (cinco) dias de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

§ 1º Os eventos de atividades voluntárias serão elaborados e divulgados pela Administração do Parque Nacional.

§ 2º As atividades voluntárias no Parque Nacional serão promovidas nas seguintes áreas: combate ao fogo; atividades de apoio a pesquisa; mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

§ 3º A administração do Parque Nacional será a responsável por emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 18. É responsabilidade do condutor de visitantes:

I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, conforme a capacidade de carga estabelecida.

II - Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, suas cavernas, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

III - Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional.

IV - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e as informações preliminares sobre as condições, os aspectos de segurança, os procedimentos e as recomendações para o conforto e bem estar durante a visita.

V - Fornecer ao visitante os materiais e equipamentos de segurança necessários para o roteiro requerido, conforme consta nos incisos I e II do Art. 11 desta Portaria, além de verificar antes, do início da visita, se todos dispõem de água e comida suficiente e adequada à duração do percurso.

VI - Assegurar que os visitantes utilizem os equipamentos de segurança requeridos durante todo o trajeto do roteiro escolhido.

VII - Recolher todo o lixo produzido e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

VIII - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor, através de uso de crachá e colete, cujos modelos serão indicados pelo Parque Nacional.

VIII - Estar equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, portando, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) estojo de Primeiros Socorros;

d) capacete.

IX - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

X - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

Art. 19. O condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim na pesquisa de satisfação do visitante poderá ter o Termo de Autorização de Uso automaticamente suspenso por tempo indeterminado.

§ 1º A suspensão será comunicada por escrito pela chefia do Parque Nacional.

§ 2º A revogação da suspensão permanecerá até comprovação de aptidão à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

Art. 20. O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

§ 1º As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais, ou contra o patrimônio natural ou cultural da unidade, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis, especificamente de acordo com o disposto no Decreto 6.514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605/98.

§ 4º A chefia da unidade, em conjunto com o conselho consultivo, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 6º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II a IV deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 3º, inciso III, desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em até 90 dias após a publicação desta portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de inscrição e cadastramento de condutores.

Art. 22. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional conjuntamente com o seu Conselho Gestor, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/2015
AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 62 de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de uso público no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitantes nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.



2) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

5) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:

Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto à oferecer ao visitante (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

- () visita a sítios histórico-culturais;
 () Informações arqueológicas;
 () contemplação do ambiente natural;
 () observação de fauna;
 () caminhada longa;
 () cicloturismo;
 () Outras _____

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do condutor

ANEXO IV - TERMO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL CAVERNA DO PERUAÇU

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro estar ciente das normas, portarias, leis e outros instrumentos legais que regulamentam a visitação dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e em especial a Portaria ICMBio nº 62/2015, como também das leis ambientais e patrimoniais que visam à proteção da unidade, do patrimônio cultural e do meio ambiente. Comprometo-

me a atualizar-me sempre que necessário, não alegando desconhecimento de alguma normativa para justificar uma prática irregular realizada por mim. Sendo assim, assino abaixo esta declaração. Janeiro, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

ANEXO V

Procedimentos de resposta a incidentes:

Apresenta a relação entre acidentes/incidentes, código de situação e procedimentos a serem adotados. Vale destacar a impossibilidade de se prever a ocorrência de todos os acidentes ou incidentes possíveis em uma atividade em ambiente natural.

Tabela 01: Diagnóstico de riscos: Acidente/Incidente X Código da Situação.

Acidentes/incidentes	Código de Situação
Ocorrências/ Lesões Leves: escoriações, pequenos cortes, hematomas, etc.	Código A
Ocorrências/ Lesões Médias: entorses, queimaduras de 1º grau, insolação, cortes, fraturas simples, etc.	Código B
Ocorrências/ Lesões Graves: Lesão medular, traumatismos, fraturas, queimaduras a partir de 2º grau, estado de choque, picadas animais peçonhentos - cobra, aranha, escorpião, estados de choque, reações alérgicas, desidratação grave, hipotermia, hemorragias, corte profundos, óbito, etc.	Código C

Tabela 02 - Plano de Resposta a Incidentes, relacionado com o código acima determinado.

Código "A"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Atendimento no local não requer remoção e ou atendimento especializado; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista.
Código "B"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; * O deslocamento não necessita ser em viatura especializada de resgate; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista.
Código "C"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; - Só deverá ser transportado por serviço especializado com riscos de sequelas à vítima; - Se necessário, acionar o helicóptero do CBMMG
Código "D"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Em trilhas de uso público em geral, após 8 horas do não retorno do visitante/grupo, acionar a força tarefa do GVBS, caso não encontrado, acionar o CBMMG; - No caso de pessoa acompanhada de guia em roteiro turístico conhecido mas não aberto a público em geral: após 12 horas do previsto para o retorno o PNCP/GVBS deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMMG. - No caso de pessoa em atividade de exploração, prospecção ou trabalho científico em local desconhecido ou fora do roteiro turístico: após 24 horas o PNCP deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMG.

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Ouro Verde (Processo nº 02070.002370/2014-97)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Ouro verde, localizada nos Municípios de Ituberá e Igrapiúna, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.002370/2014-97.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) O Bosque, (Processo nº 02070.002002/2015-20).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental

aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN O Bosque, localizada no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo administrativo nº 02070.002002/2015-20.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti no estado do Paraná. (Processo nº 02070.002140/2014-28)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barra Mansa, no município de Arapoti/PR, criada por meio da Portaria IBAMA nº 23/91 e teve seus limites modificados pela Portaria IBAMA nº 23, de 30 de março de 2000, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002140/2014-28.

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti, estado do Paraná, disposto no Processo Nº 02070.002140/2014-28.

Parágrafo único. O Plano de Manejo da RPPN Barra Mansa estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2015, seção 1, páginas 82,

Onde se lê:

"Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros (Proc. 02070.001786/2014-98).